



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Instalação Avícola da Quinta do Vale		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 1 e)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de execução
Localização:	Freguesia de Fazendas de Almeirim, concelho de Almeirim, distrito de Santarém		
Proponente:	Avipronto – Produtos Alimentares, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)	Data: 19 de Maio de 2010	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Assegurar que a concretização do projecto e o seu funcionamento não afecta qualquer linha de água.2. A cerca das edificações não deve ultrapassar os 6,5m, devendo as instalações agrícolas conter apenas um piso, em conformidade com o disposto no art. 6.º, n.º10-b) do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM) de Almeirim (aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 48/93, de 1 de Julho, e alterado pela Declaração n.º 406/2000, de 22 de Dezembro).3. Concretização das medidas de minimização e do programa de monitorização constantes da presente DIA, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas na Licença Ambiental.4. Cumprimento dos aspectos de carácter legal decorrentes dos pareceres emitidos pelas entidades externas, constantes do Anexo I do Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação.
------------------------	---

Elementos a entregar em sede de licenciamento:	<ol style="list-style-type: none">1. Apresentação à Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo do pedido de autorização para a construção do furo para abastecimento da propriedade avícola.2. Apresentação à ARH Tejo do pedido de autorização para construção da fossa séptica e de emissão licença de descarga.
---	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização:

Fase de Construção:
<ol style="list-style-type: none">1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 40, 41, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54.2. Na cortina arbórea, para além da espécie proposta, devem ser utilizadas outras espécies autóctones e características da região mediterrânica, e não devem ser utilizadas espécies exóticas nem listadas como invasoras no Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro.3. Efectuar a remoção selectiva da vegetação, efectuando apenas a remoção do coberto vegetal nas áreas estritamente necessárias.4. Preservar as galerias ripícolas das linhas de água.5. Impermeabilizar apenas as áreas estritamente necessárias (áreas de implantação dos pavilhões). Os caminhos de acesso devem ser pavimentados com brita, permitindo a infiltração das águas pluviais.6. Preservar as camadas de solo fértil nas áreas a impermeabilizar e nos locais com movimentação de terras para os posteriores arranjos exteriores da instalação avícola, preservando deste modo o potencial genético vegetal autóctone.7. Efectuar os trabalhos de limpeza e de preparação do terreno, bem como a movimentação de terras apenas



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

no período de menor sensibilidade ecológica, preferencialmente entre Junho e Janeiro.

8. Os exemplares das espécies de rosmaninho (*Lavandula luisieri*) e de gilbardeira (*Ruscus aculeatus*), potencialmente afectadas pelas acções de desmatção e de desflorestação, devem ser transplantadas e utilizadas no processo de requalificação paisagística e ecológica do empreendimento.
9. Proceder à erradicação das espécies vegetais exóticas existentes na área de implantação do projecto, nomeadamente as acácias.
10. Uma vez que a área adjacente ao empreendimento é essencialmente constituída por povoamentos florestais (Pinhal e Eucaliptal), devem ser adoptadas as medidas técnicas necessárias para evitar a ocorrência de sinistros (incêndios, entre outros).
11. Proceder ao humedecimento, por aspersão controlada de água, das áreas de terreno expostas, nomeadamente caminhos de acesso às zonas de obra e zonas de circulação internas.
12. As operações que envolvam o transporte de terras, e de outros materiais, que possam ser arrastados por acção do vento, devem ser realizadas em camiões de caixa fechada ou adequadamente cobertos, de forma a evitar ou reduzir a emissão e dispersão de material e a sua deposição nas áreas adjacentes.
13. O estaleiro de obra e o parque de máquinas devem ficar integrados na área da propriedade sujeita à implantação do projecto, de preferência próximos do local de realização da obra.
14. Na zona de estaleiro, assinalar de forma explícita as zonas de manutenção de veículos, de armazenamento de matérias-primas, de resíduos e de combustíveis.
15. A construção de fossas sépticas estanques deve ser objecto de particular cuidado, não só no que se refere à sua construção mas também relativamente à sua limpeza periódica, devendo existir sistemas de emergência para eventuais derrames acidentais.
16. Acompanhamento arqueológico sistemático e presencial por um arqueólogo por frente de obra, de todas as acções da empreitada que impliquem revolvimentos de terras, como seja: desmatções, demolições, escavação, terraplanagens, abertura de caminhos de acesso, construção de estaleiros, áreas de empréstimo e depósito de terras.
17. Prospecção arqueológica da área do projecto e das respectivas áreas funcionais (estaleiros, acessos, áreas de empréstimo, depósito de materiais) após a realização da desmatção, tendo em especial atenção as áreas que em fases anteriores apresentavam visibilidade reduzida.
18. Caso em fase de obra venham a ser detectados ocorrências patrimoniais, o mesmo deve de imediato ser comunicado ao IGESPAR, para se determinar as medidas de minimização a adoptar, as quais podem passar por incluir a realização de sondagens arqueológicas de diagnóstico ou a escavação arqueológica em área, de modo a caracterizar-se crono-culturalmente os achados, determinar o grau de preservação dos contextos e definir as áreas de dispersão dos materiais.
19. Efectuar uma breve descrição dos dois elementos do património etnográfico reconhecidos na área do projecto, proceder ao registo fotográfico e à sua implantação na Carta Militar de Portugal.
20. Utilizar um percurso que atravesse o menor número possível de zonas habitacionais, aquando do fornecimento dos materiais de construção.

Fase de Exploração

21. A entidade gestora deve implementar uma estrutura de gestão ambiental própria, de preferência baseada na norma dos sistemas de gestão ambiental, nomeadamente nos requisitos da norma de gestão ambiental NP EN ISO 14001.
22. Desenvolver um procedimento que represente a organização para situações de emergência, bem como a sequência de actuação em caso de ocorrência de algum dos riscos caracterizados. Este procedimento deve ser objecto de revisão após a realização do primeiro simulacro, de modo a aferir a sua validade, e deve ser divulgado pelos colaboradores directamente envolvidos nas actividades que estejam relacionadas com os riscos identificados.
23. Proceder à plantação de todas as zonas não afectadas pela obra, com vegetação autóctone (requalificação paisagística e ecológica).
24. Evitar a contaminação dos solos na área envolvente à instalação avícola através de condução conveniente, para as fossas sépticas estanques, das águas provenientes da lavagem dos pavilhões.
25. Evitar escorrências/derrames de óleos lubrificantes, combustíveis e outras substâncias poluentes sobre o solo.
26. Elaboração de um plano de gestão e manutenção dos espaços verdes, dos acessos e dos pavilhões, de modo a não deixar degradar irreversivelmente os materiais constituintes, dando um aspecto de abandono ao espaço, o que se irá reflectir na qualidade ambiental, nomeadamente no aspecto visual da propriedade.
27. Realizar a manutenção adequada das áreas verdes, recorrendo a podas, adubações e regas, de modo a



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

manter os espaços verdes exteriores em boas condições.

28. Manter em bom estado as instalações e os equipamentos de abastecimento de água, nomeadamente bebedouros e pipetas.
29. Continuar a assegurar que as águas residuais domésticas são encaminhadas para a fossa séptica e a garantir as boas condições físicas do sistema existente e respectiva rede de drenagem doméstica, no sentido de evitar situações acidentais de derrame de águas residuais.
30. Garantir a manutenção e inspecção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações, de forma a detectar e corrigir eventuais fugas.
31. Garantir a limpeza a seco das instalações dos animais, após a saída de cada bando, evitando a realização de lavagens e conseqüentemente o consumo de água.
32. Efectuar o controlo do consumo de água, por meio de contadores e de verificação periódica do sistema de abastecimento de água, de modo a detectar perdas desnecessárias de água, possibilitando a correcção de situações de fugas ou rupturas num curto espaço de tempo.
33. Efectuar a gestão dos resíduos gerados nas instalações avícolas de forma correcta, e em conformidade com a legislação em vigor, reduzindo a sua produção e assegurando um destino final adequado para cada tipo de resíduo.
34. Utilizar rações adequadas que evitem a produção de dejectos demasiado aquosos, permitindo, a produção de um material fertilizante de qualidade razoável.
35. Utilizar o percurso que atravesse o menor número possível de zonas habitacionais, aquando do fornecimento de pintos, ração, recolha dos frangos e camas.
36. Efectuar o transporte dos animais para abate protegido com rede milimétrica ou outra forma considerada adequada para assegurar que não se espalhem penas e pós.

Fase de Desactivação

37. Antes de iniciar a fase de desactivação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desactivação, o qual deve assegurar que:
 - a) As acções necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas.
 - b) Durante as acções de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactados devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por acção do vento e da operação das máquinas e veículos afectos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água.
 - c) Os resíduos devem ser encaminhados para destino autorizado.
 - d) O transporte de resíduos resultantes das demolições e as terras devem ser efectuado com as adequadas coberturas das terras de forma a minimizar a emissão de poeiras durante o transporte.
 - e) Após as operações de desmantelamento da instalação avícola, na área de intervenção seja reposto o uso que lhe é previsto, no âmbito do ordenamento do território municipal.

Programa de Monitorização:

Recursos Hídricos Subterrâneos

Deve haver um acompanhamento da qualidade da água proveniente do furo a construir na área de projecto, que abastecerá a exploração.

Os parâmetros a monitorizar devem ser o pH, a temperatura, Sólidos Suspensos Totais, Cobre, Zinco, Cloreto, Sulfatos, Fosfatos, Nitratos, Cloro residual, Alcalinidade, Cálcio, Sódio, Potássio, Carência Química de Oxigénio, Carência Bioquímica de Oxigénio, Azoto Total e Fósforo Total, Condutividade Eléctrica, Manganês, Nitritos e Oxidabilidade.

Os métodos analíticos devem estar de acordo com as especificações para a análise dos parâmetros indicados no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, ou outra legislação complementar.

Os relatórios de monitorização, devem obedecer ao disposto no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, devendo ser apresentados semestralmente à autoridade de AIA.

A amostragem deve ser semestral, num período de águas altas (Fevereiro-Março), e num período de águas baixas (Setembro-Outubro).

O local de amostragem deve coincidir com a saída do furo.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Validade da DIA:	19 de Maio de 2012
Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da consulta pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ O presente procedimento teve início no dia 20 de Outubro de 2009.▪ A CCDR-LVT, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por três elementos, dos quais dois da CCDR-LVT e um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).▪ No decorrer da fase de análise de conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico reformulado.▪ Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA, a 13 de Janeiro de 2010.▪ O período de Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, com início no dia 11 de Fevereiro de 2010 e término no dia 17 de Março de 2010.▪ A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:<ul style="list-style-type: none">- EIA (Relatório Síntese; Resumo Não Técnico reformulado; Anexos e Aditamento);- Relatório da Consulta Pública;- Pareceres externos: Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT), Câmara Municipal de Almeirim e Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo.- Documento da Agência Portuguesa do Ambiente “Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção”.▪ O Parecer Técnico Final da CA foi concluído em Maio de 2010.▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 2183, de 6 de Maio de 2010).▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos Pareceres Externos</u></p> <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>ARS-LVT</u> emitiu parecer favorável à instalação avícola, recomendando que deve ser dado cumprimento à legislação em vigor para o exercício das actividades avícolas, nomeadamente o preconizado no Decreto-Lei n.º 69/96, de 31 de Maio, e na Portaria n.º 206/96, de 7 de Junho.▪ A <u>Câmara Municipal de Almeirim</u> referiu que, ao abrigo do art.º 110.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a propriedade insere-se em “Área Rural” excluída da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e da Reserva Ecológica Nacional (REN), com excepção da faixa de servidão da linha de água que atravessa a propriedade. Como tal, indicou que a ocupação agro-pecuária proposta possui enquadramento no regulamento do PDM de Almeirim. <p>Chamou a atenção para o facto das edificações de apoio não poderem ultrapassar uma área de construção de 4.062m² para a habitação e 8.124m² para o armazém. Referiu, ainda, que o número máximo de pisos, não deve ser superior a 2 e 1 respectivamente, para a habitação e armazém.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>ARH Tejo</u> procedeu à análise dos “Recursos Hídricos”, tendo emitido parecer favorável ao projecto, condicionado à concretização da condicionante n.º 1, bem como à apresentação dos elementos 1 e 2 em sede de licenciamento, constantes da presente DIA.
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>A presente DIA tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos.</p>
Resumo do resultado da consulta pública:	<p>No âmbito da consulta pública não foi recebido qualquer parecer.</p>
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da CA e na respectiva proposta da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>A Instalação Avícola da Quinta do Vale, da Avipronto – Produtos Alimentares, S.A., tem como objectivo garantir matéria-prima para o centro de abate da Azambuja, dada a proximidade das duas unidades.</p> <p>A área de implantação do projecto, de cerca de 9,06ha, prevê a implementação de oito pavilhões de produção (1,50 ha), um armazém de matérias-primas e resíduos e uma casa do caseiro. A exploração está dimensionada para produzir, em pleno funcionamento, cerca de 1 600 000 frangos/ano.</p> <p>A implantação do projecto vai permitir substituir uma parte da matéria-prima necessária e actualmente proveniente de produtores externos à Avipronto, por matéria-prima proveniente de produção própria, sujeita a controlo de qualidade e segurança alimentar efectuada pela Avipronto. O horizonte de vida útil do projecto é da ordem dos 50 anos.</p> <p>O projecto tem impactes positivos no reforço da componente de controlo da qualidade da produção, que se repercutirá positivamente também em emprego (apesar de pouco significativo) e em ganhos ambientais (transporte associado a distâncias mais curtas).</p> <p>Os impactes negativos derivam sobretudo do transporte e da circulação, assim como dos eventuais efeitos sobre a valia territorial, os quais são minimizáveis, desde que concretizadas as medidas constantes da presente DIA.</p> <p>No que respeita ao Ordenamento do Território, conclui-se que o projecto tem enquadramento:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Nos objectivos e orientações do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT) em matéria de uso e ocupação do solo, entendendo-se justificada a edificação para alojamento do guarda das instalações, no âmbito do desenvolvimento da própria actividade;▪ No regime de uso e ocupação do solo estabelecido no PDM de Almeirim, recaindo em espaço “Áreas Rurais – Outras áreas rurais”, regulamentado pelo art.º 6.º, nomeadamente no destino para actividade agrícola (agropecuária), nos parâmetros de edificação (excepto na cêrcea máxima, situação devidamente acautelada mediante a concretização da condicionante n.º 2 da presente DIA) e na criação de sistemas autónomos de abastecimento de água e de drenagem/tratamento de águas residuais. <p>Quanto às condicionantes, servidões administrativas e restrições de utilidade pública afectadas, verifica-se que o projecto não interfere com áreas de REN, nem são abrangidos solos da RAN, solos integrados na Rede de Áreas Protegidas, solos integrados na Rede Natura 2000, nem estão em causa áreas de protecção a monumentos nacionais e imóveis de interesse público.</p> <p>No que respeita aos recursos hídricos subterrâneos, o projecto acarreta impactes negativos na qualidade da água, no entanto minimizáveis mediante a concretização das medidas de minimização apresentadas na presente DIA. Refere-se ainda a necessidade de implementação do programa de monitorização constante da presente DIA, no sentido de aferir a influência da instalação avícola sobre a qualidade dos recursos hídricos subterrâneos.</p> <p>Relativamente aos recursos hídricos superficiais, considerou-se que os impactes negativos mais significativos decorreriam da afectação da rede hídrica da área do projecto. Neste sentido, a afectação das linhas de água existentes está devidamente</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

salvaguardada pelo cumprimento da condicionante n.º 1 da presente DIA.

Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto de execução da “Instalação Avícola da Quinta do Vale” poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.